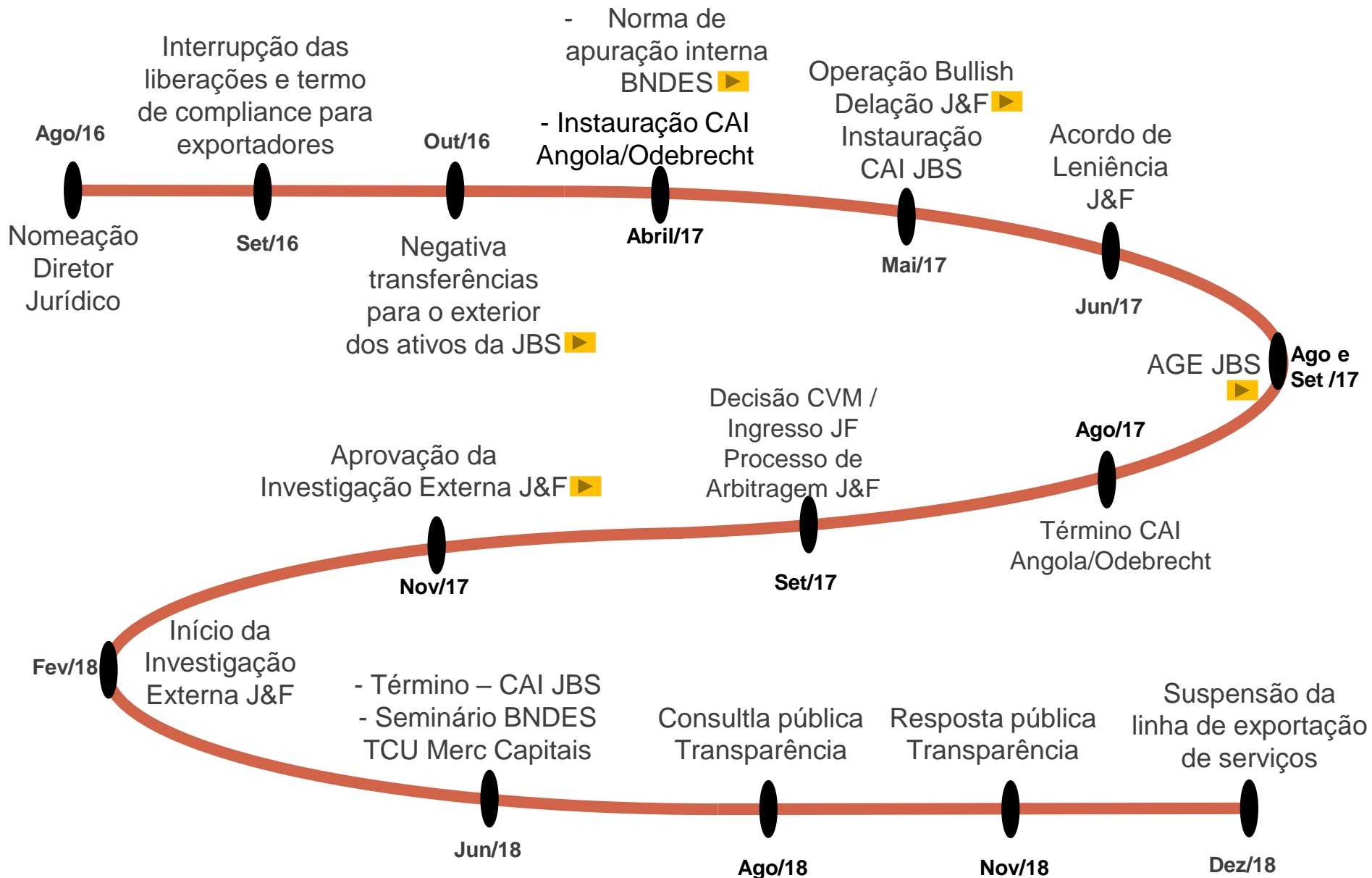


CPI BNDES

Apresentação – Marcelo de Siqueira Freitas

21/05/2019

Linha do Tempo // Set/2016 a Jan/2019



Norma de Apuração Interna // Norma

- **Resolução DIR nº 3.134/2017 e Resolução nº 3.145/2017** - Assunto: Procedimentos para Apurações Internas
- As Apurações Internas constituem procedimento de investigação preliminar de caráter sigiloso e não punitivo e são destinadas a coleta de documentos, dados e informações para a defesa do Sistema BNDES
- Terão por objeto atos e fatos lesivos (ilícito penal, ato de improbidade administrativa ou lesivo contra a administração pública) relacionados ao sistema BNDES que tenham sido objeto de denúncia ou que haja suspeita de irregularidade; ou quando por meio de citações, intimações ou denúncias seja tomada ciência que o Sistema BNDES figura como parte em processo judicial, inquérito policial, procedimento de investigação criminal, inquérito civil público, acordo de leniência, TAC e/ou processos administrativos sancionadores da CVM, BACEN, CADE, RFB ou qualquer outro órgão ou tribunal administrativo
- A instauração das Comissões é realizada por meio de Portaria do Presidente do BNDES, que delimitará seu objeto e designará seus membros
- As Comissões são compostas por um coordenador (Diretor da Área de Gestão de Riscos) e de 4 a 7 membros (um assumindo a função de subcoordenador) integrantes da Lista Cadastral.



Norma de Apuração Interna // Norma

- A Lista Cadastral contem 20 empregados com experiência mínima de cinco anos de efetivo serviço e que não tenham recebido penalidade disciplinar nem estejam respondendo a procedimentos/processos disciplinares/éticos, por um período de 3 (três) anos. Além disso, são verificadas as condições de impedimento ou suspeição. A composição da Comissão deverá contemplar ao menos um membro oriundo de área operacional e um advogado
- É assegurado o desempenho das atividades de forma autônoma e livre de influências, inclusive na definição da metodologia de trabalho, procedimentos e conteúdos dos relatórios
- A Comissão possuirá acesso livre, amplo e irrestrito a todas instalações, informações, documentos, processos, registros e quaisquer outros recursos do Sistema BNDES necessários ao desempenho das atividades, independente do grau de classificação e restrição de acesso, assim como poderá convocar quaisquer pessoas para entrevistas e esclarecimentos
- Ao término dos trabalhos, a Comissão elaborará o Relatório de Apuração Interna (RAI), que será submetido ao Presidente do BNDES que determinará os encaminhamentos pertinentes, desde o seu arquivamento até a tomada de cunho judicial ou administrativo para a defesa do interesses do Sistema BNDES
- As providências determinadas pelo Presidente são acompanhadas pela Área de Integridade, Controladoria e Gestão de Riscos (AICR) e reporta-se periodicamente seus andamentos



Investigação Independente J&F // Motivação

- Operação Bullish
- Delações Premiadas
- Auditorias TCU
- Demandas das empresas de auditorias externas do BNDES e da BNDESPAR: KPMG e Grant Thornton
- Risco de Investigação do BNDES e de seus empregados perante o Departamento de Justiça dos Estados Unidos (DOJ)

Investigação Independente J&F // Escopo

Diante dos motivos acima elencados, o Conselho de Administração do BNDES, nos termos da Dec. CA 48/2017, aprovou a realização do procedimento de investigação independente que teria o objetivo de avaliar as seguintes transações:

- Operação realizada em setembro de 2005, entre BNDES e JBS, consistente em financiamento para a aquisição da empresa Swift Armour na Argentina;
- Operação realizada em julho de 2007, entre BNDESPAR e JBS, consistente em subscrição de ações para a aquisição da empresa Swift & Co. nos Estados Unidos da América;
- Operação realizada em abril de 2008, entre BNDESPAR e JBS, consistente em subscrição de ações para a aquisição das empresas National Beef Packing Company, Five Rivers e Smithfield nos Estados Unidos da América;
- Operação realizada em 2008, entre BNDESPAR e Bertin, posteriormente incorporada pela JBS, consistente em subscrição de ações para a aquisição de companhias no setor de carnes e expansão da sua capacidade operacional;
- Subscrição de debêntures pela BNDESPAR, em dezembro de 2009, emitidas pela JBS, para a aquisição das empresas atuantes no setor de carnes do Grupo Bertin e da empresa Pilgrim's Pride nos Estados Unidos da América;
- Conversão de debêntures emitidas pela JBS em 494 milhões de ações, pelo valor de R\$7,04 por ação, em 2011;
- Operação realizada em julho de 2011, entre BNDES e Eldorado, consistente em financiamento para a implantação de uma fábrica de celulose em Três Lagoas, MS, e a realização de investimentos sociais na área de influência do projeto; e
- Operação realizada em maio de 2016, entre BNDES e Eldorado, consistente em financiamento para o plantio de eucalipto no estado do Mato Grosso do Sul, e a manutenção da mesma área nos dois anos seguintes, além da realização de investimentos sociais na área de influência da beneficiária.

Investigação Independente J&F // Aprovações

- O serviço de investigação independente está sendo conduzido pelo escritório Cleary Gottlieb Steen & Hamilton, com o apoio do escritório brasileiro Levy & Salomão Advogados e da empresa de *forensic accounting* e *e-discovery* Protiviti Inc. Tais serviços foram alocados no âmbito do Contrato OCS 270/2015, celebrado entre o BNDES e o escritório Cleary no âmbito da Concorrência Internacional AA nº 01/2014.
- Além da investigação independente, está também sendo conduzido o processo de investigação sombra (“*shadow investigation*”) pelas equipes de *forensic* das auditoras externas KPMG e Grant Thornton.
- Dec CA nº 48/2017 (aprovação do procedimento de investigação e do escopo)



Investigação Independente J&F // Estágio

- Os trabalhos foram iniciados em fevereiro de 2018;
- Foram feitas coletas de documentos da rede do BNDES relativos às operações e aos normativos internos do BNDES;
- Foram coletados dados de equipamentos (desktop e celulares) de empregados do BNDES e, quando disponível, de ex-empregados e ex-Diretores do BNDES que foram considerados pelo escritório como relevantes para as operações (“custodiantes”). Aproximadamente 40 custodiantes, podendo chegar a 60;
- Foram realizadas entrevistas com aproximadamente 30 custodiantes;
- Está sendo concluída a etapa de coleta de documentos e informações de determinados custodiantes adicionais;
- Dossiê sendo analisado: 100 tb de documentos (2 tb processados).



Negativa JBS/Irlanda –Fato Relevante em 26/10/2016

BNDESPAR se manifestou contrariamente à proposta de transferência de ativos da JBS para o exterior, considerando o melhor interesse da Companhia. Racional: desnacionalização da empresa e alteraria substancialmente os direitos e deveres conferidos a todos os acionistas; redução relevante da liquidez do mercado de capitais brasileiro; e estrutura seria não equitativa entre os acionistas.



Operação “*Bullish*” e Acordo de Colaboração Premiada

Operação policial realizada em 12/05/2017 visava investigar possíveis fraudes e irregularidades oriundas das operações de aportes da BNDESPAR no capital social da JBS. Posteriormente, foi realizada delação premiada, por parte dos Controladores da Companhia, de irregularidades envolvendo políticos e funcionários públicos diversos, conforme amplamente noticiado na imprensa.



Decisão Justiça, CVM e Arbitragem – Processo de Arbitragem

Em **16/08/2017**, a BNDESPAR apresentou Requerimento de Interrupção do Prazo de Convocação da AGE perante a CVM, com vistas ao impedimento de voto dos acionistas controladores da JBS S/A em relação aos itens (ii) e (v) da Ordem do Dia. Na oportunidade, a área técnica da CVM (Superintendência de Relações com Empresas - SEP) acolheu integralmente as razões expostas pela BNDESPAR, tendo concluído pelo impedimento de voto dos controladores em relação aos itens apontados.

Em **29/08/2017**, o Colegiado da CVM, por sua vez, absteve-se de julgar o mérito do pedido formulado pela BNDESPAR ao concluir que não seria possível analisar a existência de impedimento de voto *“neste momento e nos estritos limites do pedido de interrupção, dada a necessidade de aprofundamento das questões de fato e de direito sobre a matéria”*.

Em **30/08/2017**, diante do posicionamento do Colegiado da CVM, a BNDESPAR ajuizou a Tutela Cautelar Antecedente preparatória de Procedimento Arbitral, com o objetivo de obter provimento judicial de urgência para declarar o impedimento de voto dos Acionistas Controladores (à época FB Participações, Banco Original e Banco Original Agronegócio) para os itens “II” e “V” do Edital de Convocação da AGE, então marcada para o dia 01/09/2017.

Em **01/09/2017**, data prevista para a realização da AGE, sem contraditório, a Juíza Federal Convocada Plantonista deferiu parcialmente a tutela recursal, suspendendo a realização da AGE para submissão da questão ao Juízo Arbitral em 15 (quinze) dias. Ainda nos autos do Agravo, em 15/09/2017, por decisão monocrática do Desembargador Relator foi mantida a tutela recursal deferida.

Decisão Justiça, CVM e Arbitragem – Processo de Arbitragem

Ainda em **Setembro/2017**, em cumprimento à decisão judicial, foi instaurado Procedimento arbitral pelos acionistas controladores de JBS (FB Participações S.A., Banco Original S.A. e Banco Original Agronegócio S.A.) em face da BNDESPAR, perante a Câmara de Arbitragem do Mercado, buscando o reconhecimento: (i) de que as requerentes não estariam proibidas de votar nas seguintes matérias a serem deliberadas em assembleia geral da JBS: (a) medidas a serem tomadas pela Companhia com vistas à defesa de seus direitos e interesses, inclusive com relação às responsabilidades por prejuízos causados por administradores, ex-administradores e controladores envolvidos nos atos ilícitos confessados nos Acordos de Colaboração Premiada; e (b) alteração do Estatuto Social da Companhia para permitir a celebração de contrato de indenidade com administradores da JBS; e (ii) de que seria abusivo o voto da BNDESPAR em relação ao item (i)(a) acima.

Em **Outubro/2017**, a BNDESPAR apresenta Consulta à CVM buscando a apreciação do mérito da questão pelo Colegiado da autarquia. A SEP reiterou a sua manifestação anterior que concluiu pelo impedimento de voto dos Controladores.

Em **Abril/2018**, em resposta à Consulta formulada pela BNDESPAR, o Colegiado decidiu não analisar o mérito novamente, por uma questão formal processual, mas destacou que **continua prevalecendo, em relação à matéria, a decisão proferida anteriormente pela SEP.**

Principais apontamentos TCU:

- Suposta deficiência na análise diante de indícios de aportes acima do necessário;
- Suposta ausência de análise de benefícios econômicos e sociais;
- Prazos de tramitação excessivamente curtos, ausência de carta consulta; ausência de instrução de enquadramento;
- Suposta ausência de justificativa para o valor das operações e de destinação específica para a aplicação dos recursos;
- Suposta análise de riscos e endividamento sem a profundidade necessária
- Ausência de realização de *due diligence* para confirmar informações prestadas;
- Deficiência nos registros internos e documentalização;
- Questionamento quanto à metodologia de avaliação de ativos.